



ESTADO DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

PROCESSO	PCP 08/00165535
UNIDADE	Município de SANTIAGO DO SUL
RESPONSÁVEL	Sr. LUIS FERDINANDO PACAZZA - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2007.
RELATÓRIO N°	1.680/2008

INTRODUÇÃO

O Município de **SANTIAGO DO SUL** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N º 02/2001, bem como , a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Unidade encaminhou, por meio documental, o Balanço Consolidado do Município do exercício financeiro de 2007 - autuado como Prestação de Contas do Prefeito (Processo nº **PCP 08/00165535**), bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

II - ANÁLISE

A.1 - PLANEJAMENTO

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 29/07/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 16/08/2005, resultando na Lei nº 290/2005, de 25/08/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 20/09/2006. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 17/10/2006, resultando na Lei nº 344/2006, de 31/10/2006, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social)

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 14/11/2006. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 06/12/2006, resultando na Lei nº 350/2006, de 18/12/2006, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 84, § 5º, da Lei Orgânica Municipal.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 4.340.000,00.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público Municipal e o Jornal de Circulação Regional “Folha Verde”, a audiência foi realizada no dia 30/06/2005, nas dependências do Centro de Múltiplo Uso, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público Municipal e o Jornal de Circulação Regional “Folha Verde”, a audiência foi realizada no dia 18/08/2006, nas dependências do Centro de Múltiplo Uso, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Lei Orçamentária Anual - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público Municipal e o Jornal de Circulação Regional “Folha Verde”, a audiência foi realizada no dia 11/10/2006, nas dependências do Centro de Múltiplo Uso, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - ORÇAMENTO FISCAL

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 350, de 18/12/2006, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 4.340.000,00**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 86.800,00**, que corresponde a **2,00 %** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	4.340.000,00
Ordinários	4.253.200,00
Reserva de Contingência	86.800,00
(+) Créditos Adicionais	1.641.930,19
Suplementares	1.116.680,19
Especiais	525.250,00
(-) Anulações de Créditos	778.577,59
Orçamentários/Suplementares	778.577,59
(=) Créditos Autorizados	5.203.352,60

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	349.196,56	21,27
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	778.577,59	47,42
Superávit Financeiro	448.156,04	27,29
Recursos de Convênios	66.000,00	4,02
T O T A L	1.641.930,19	100,00

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 1.641.930,19**, equivalendo a **37,83%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **68,01%** e os especiais **31,99%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 778.577,59**, equivalendo a **17,94%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	4.340.000,00	4.950.079,09	610.079,09
DESPESA	5.203.352,60	4.728.664,20	(474.688,40)
Superávit de Execução Orçamentária		221.414,89	-

Fonte: Balanço Orçamentário

Obs.: A divergência, no valor de R\$ 10.161,01, entre o resultado orçamentário consolidado ocorrido no exercício em análise, acima demonstrado, e a variação do saldo patrimonial financeiro (página 17, deste Relatório), encontra-se anotada sob o item B.1.1, página 34, deste Relatório.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 221.414,89**, correspondendo a **4,47%** da receita arrecadada.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 4.950.079,09**, equivalendo a

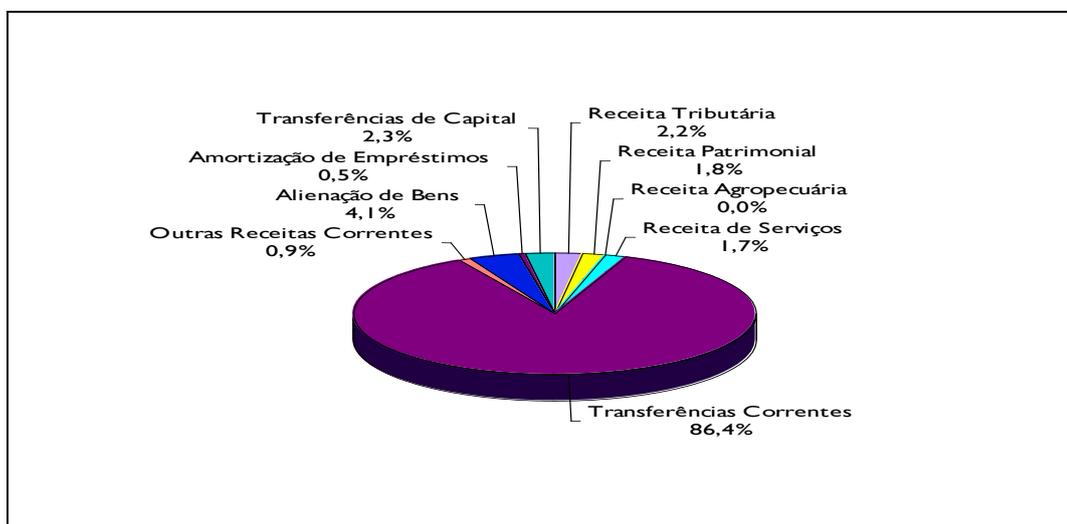
% da receita orçada. **114,06**

A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	93.796,28	2,07	120.132,88	2,54	109.131,45	2,20
Receita Patrimonial	99.632,65	2,20	93.158,41	1,97	91.260,55	1,84
Receita Agropecuária	2.366,00	0,05	1.697,80	0,04	1.274,20	0,03
Receita de Serviços	60.226,82	1,33	69.401,80	1,47	84.252,14	1,70
Transferências Correntes	3.413.955,15	75,24	3.821.257,97	80,84	4.274.423,43	86,35
Outras Receitas Correntes	2.269,74	0,05	11.028,78	0,23	46.640,42	0,94
Alienação de Bens	5.750,00	0,13	0,00	0,00	201.050,00	4,06
Amortização de Empréstimos	4.612,05	0,10	17.223,98	0,36	26.046,90	0,53
Transferências de Capital	854.930,00	18,84	593.070,00	12,55	116.000,00	2,34
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	4.537.538,69	100,00	4.726.971,62	100,00	4.950.079,09	100,00

Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2007



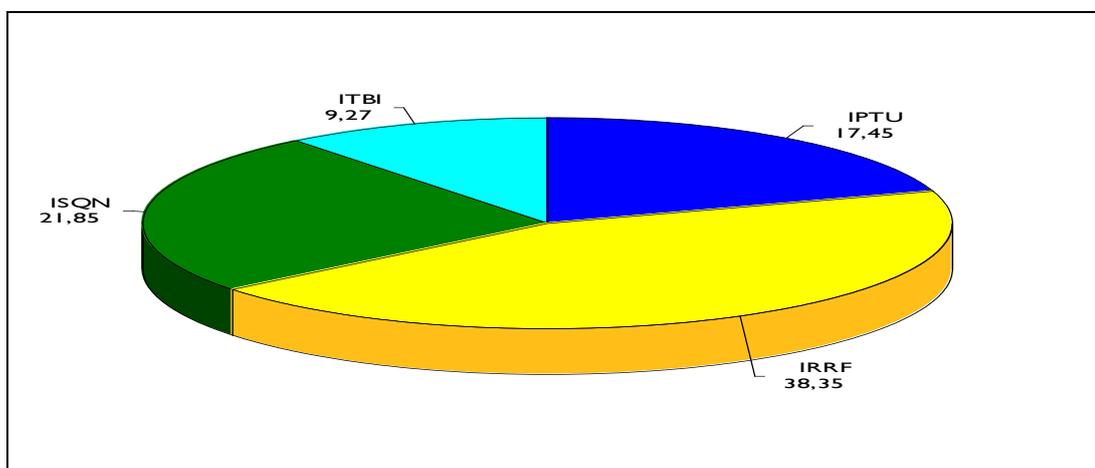
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	81.167,50	86,54	106.178,75	88,38	94.856,55	86,92
IPTU	14.843,56	15,83	18.365,33	15,29	19.039,04	17,45
IRRF	41.695,01	44,45	46.430,32	38,65	41.855,84	38,35
ISQN	15.754,03	16,80	22.198,62	18,48	23.842,51	21,85
ITBI	8.874,90	9,46	19.184,48	15,97	10.119,16	9,27
Taxas	12.628,78	13,46	13.954,13	11,62	14.274,90	13,08
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	93.796,28	100,00	120.132,88	100,00	109.131,45	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2007



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2007	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	0,00	0,00
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
Total da Receita de Contribuições	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	4.950.079,09	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.413.955,15	75,24	3.821.257,97	80,84	4.274.423,43	86,35
Transferências Correntes da União	2.368.113,30	52,19	2.684.097,46	56,78	3.043.950,34	61,49
Cota-Parte do FPM	2.455.997,44	54,13	2.723.373,56	57,61	3.201.317,30	64,67
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(368.399,06)	(8,12)	(408.505,50)	(8,64)	(527.593,64)	(10,66)
Cota do ITR	646,37	0,01	962,49	0,02	797,87	0,02
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	(53,03)	0,00
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	20.016,00	0,44	11.390,50	0,24	11.204,88	0,23
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(3.002,40)	(0,07)	(1.708,56)	(0,04)	(1.866,72)	(0,04)
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	0,00	0,00	20.907,86	0,44	0,00	0,00
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	27.627,66	0,61	34.812,48	0,74	33.972,16	0,69
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	136.400,05	3,01	147.797,23	3,13	150.906,83	3,05
Transferência de Recursos do FNAS	42.552,02	0,94	106.127,50	2,25	103.688,03	2,09
Transferências de Recursos do FNDE	41.501,38	0,91	25.429,30	0,54	52.066,50	1,05
Demais Transferências da União	14.773,84	0,33	23.510,60	0,50	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00	0,00	0,00	19.510,16	0,39
Transferências Correntes do Estado	906.129,92	19,97	961.925,12	20,35	1.060.154,78	21,42
Cota-Parte do ICMS	984.819,52	21,70	1.018.519,04	21,55	1.097.394,33	22,17
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(147.722,68)	(3,26)	(152.777,63)	(3,23)	(183.431,55)	(3,71)
Cota-Parte do IPVA	21.040,86	0,46	26.462,78	0,56	31.709,67	0,64
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00	(1.761,97)	(0,04)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	34.801,01	0,77	35.605,36	0,75	38.117,10	0,77
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	(5.220,15)	(0,12)	(5.340,82)	(0,11)	(6.213,47)	(0,13)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	0,00	18.393,06	0,37
Outras Transferências do Estado	18.411,36	0,41	38.778,89	0,82	59.686,11	1,21

Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	0,00	0,00	677,50	0,01	6.261,50	0,13
Transferências Multigovernamentais	139.711,93	3,08	173.585,39	3,67	169.968,31	3,43
Transferências de Recursos do Fundeb	139.711,93	3,08	173.585,39	3,67	169.968,31	3,43
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	1.650,00	0,03	350,00	0,01
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	854.930,00	18,84	593.070,00	12,55	116.000,00	2,34
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	4.268.885,15	94,08	4.414.327,97	93,39	4.390.423,43	88,69
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	4.537.538,69	100,00	4.726.971,62	100,00	4.950.079,09	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 1.180,71**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

RECEITA DÍVIDA ATIVA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00	246,39	20,87
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	410,78	100,00	527,90	100,00	934,32	79,13
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	410,78	100,00	527,90	100,00	1.180,71	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 4.728.664,20**, equivalendo a **90,88%** da despesa autorizada.

FraseDespesa2FraseDespesaAjustada

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa (*)	156.932,51	3,44	154.146,05	3,36	162.239,49	3,43
04-Administração	582.192,37	12,75	620.164,79	13,50	680.317,45	14,39
08-Assistência Social	47.682,05	1,04	110.151,45	2,40	192.533,22	4,07
10-Saúde	849.531,73	18,60	819.695,91	17,84	846.509,86	17,90
12-Educação	659.076,81	14,43	933.883,64	20,33	812.192,27	17,18
13-Cultura	32.999,69	0,72	11.384,12	0,25	13.630,67	0,29
15-Urbanismo	110.607,73	2,42	339.335,60	7,39	103.988,72	2,20
16-Habituação	0,00	0,00	10.000,00	0,22	40.000,00	0,85
17-Saneamento	32.290,44	0,71	28.740,04	0,63	82.473,94	1,74
18-Gestão Ambiental	9.271,05	0,20	6.379,49	0,14	2.461,26	0,05
20-Agricultura	332.289,88	7,28	425.626,77	9,26	624.909,92	13,22
22-Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	138.100,00	2,92
24-Comunicações	0,00	0,00	6.852,06	0,15	15.419,55	0,33
26-Transporte	1.694.164,25	37,10	1.067.058,50	23,23	895.869,02	18,95
27-Desporto e Lazer	14.174,40	0,31	10.968,90	0,24	60.376,08	1,28
28-Encargos Especiais	44.954,55	0,98	49.676,27	1,08	57.642,75	1,22
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	4.566.167,46	100,00	4.594.063,59	100,00	4.728.664,20	100,00

(*) A divergência, no valor de R\$ 5.722,30, entre a despesa da função Legislativa acima relacionada e o total da despesa do Poder Legislativo demonstrado no item A.5.4.3, deste Relatório, refere-se aos elementos de despesa do Poder Legislativo; Juros sobre a Dívida por Contrato (R\$ 1.516,41) e principal da Dívida Contratual Resgatado (R\$ 4.205,89), classificados separadamente na Função Encargos Especiais.

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	3.069.916,07	67,23	3.351.724,58	72,96	3.820.560,65	80,80
Pessoal e Encargos	1.410.482,21	30,89	1.676.860,61	36,50	1.665.225,74	35,22
Contratação por Tempo Determinado	142.527,34	3,12	187.492,62	4,08	178.093,13	3,77
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	930.009,51	20,37	1.154.035,36	25,12	1.100.594,66	23,27
Obrigações Patronais	229.486,99	5,03	275.153,16	5,99	289.534,96	6,12
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	108.458,37	2,38	60.179,47	1,31	97.002,99	2,05
Juros e Encargos da Dívida	2.793,47	0,06	3.329,12	0,07	3.698,19	0,08
Juros sobre a Dívida por Contrato	2.793,47	0,06	3.329,12	0,07	3.698,19	0,08
Outras Despesas Correntes	1.656.640,39	36,28	1.671.534,85	36,38	2.151.636,72	45,50
Diárias - Civil	34.137,07	0,75	12.068,26	0,26	23.619,68	0,50
Auxílio Financeiro a Estudantes	31.334,79	0,69	0,00	0,00	0,00	0,00
Material de Consumo	737.637,76	16,15	653.730,56	14,23	725.975,25	15,35
Material de Distribuição Gratuita	102.551,55	2,25	131.327,23	2,86	177.746,39	3,76
Passagens e Despesas com Locomoção	4.018,73	0,09	1.761,65	0,04	2.937,77	0,06
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	12.612,56	0,28	21.055,72	0,46	18.267,38	0,39
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	557.686,72	12,21	593.793,92	12,93	828.402,36	17,52
Contribuições	117.293,92	2,57	115.073,29	2,50	57.000,00	1,21
Subvenções Sociais	22.200,00	0,49	34.910,00	0,76	40.040,00	0,85
Obrigações Tributárias e Contributivas	34.834,03	0,76	37.094,77	0,81	43.687,33	0,92
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	1.733,26	0,04	70.719,45	1,54	134.327,19	2,84
Outras Despesas Correntes não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	600,00	0,01	0,00	0,00	99.633,37	2,11
DESPESAS DE CAPITAL	1.496.251,39	32,77	1.242.339,01	27,04	908.103,55	19,20
Investimentos	1.414.012,32	30,97	1.233.086,63	26,84	796.727,62	16,85
Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	73,50	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	6.500,00	0,14
Obras e Instalações	1.212.904,39	26,56	1.143.847,20	24,90	250.326,01	5,29
Equipamentos e Material Permanente	201.107,93	4,40	86.167,44	1,88	539.828,11	11,42
Inversões Financeiras	74.491,25	1,63	0,00	0,00	101.118,70	2,14
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	3.071,99	0,07	0,00	0,00
Aquisição de Imóveis	62.000,00	1,36	0,00	0,00	90.000,00	1,90
Aquisição de Produtos para Revenda	12.491,25	0,27	0,00	0,00	11.118,70	0,24
Amortização da Dívida	7.747,82	0,17	9.252,38	0,20	10.257,23	0,22
Principal da Dívida Contratual Resgatado	7.747,82	0,17	9.252,38	0,20	10.257,23	0,22

Total da Despesa Empenhada	4.566.167,46	100,00	4.594.063,59	100,00	4.728.664,20	100,00

CopiaFraseDespesa2
Copia2FraseDespesaAjustada

A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

Fluxo Financeiro	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	810.628,56
Bancos Conta Movimento	647.795,55
Vinculado em Conta Corrente Bancária	162.833,01
(+) ENTRADAS	11.485.413,28
Receita Orçamentária	4.950.079,09
Extraorçamentárias	6.535.334,19
Realizável	5.904.990,46
Restos a Pagar	472.888,28
Depósitos de Diversas Origens	157.455,45
(-) SAÍDAS	11.245.468,81
Despesa Orçamentária	4.728.664,20
Extraorçamentárias	6.516.804,61
Realizável	5.904.990,46
Restos a Pagar	454.358,70
Depósitos de Diversas Origens	157.455,45
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	1.050.573,03
Banco Conta Movimento	788.569,63
Vinculado em Conta Corrente Bancária	262.003,40

Fonte: Balanço Financeiro

Obs.: A divergência, no valor de R\$ 10.161,01, verificada na diferença entre os valores de formação e baixa da Dívida Flutuante acima informados e aqueles demonstrados na Movimentação da Dívida Flutuante, página 20, deste Relatório, refere-se à conta "Restos a Pagar" e encontra-se anotada sob o item B.2.1, página 34, deste Relatório.

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2007		Final de 2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Ativo Financeiro	810.628,56	20,04	1.050.573,03	21,14
Disponível	647.795,55	16,01	788.569,63	15,87
Vinculado	162.833,01	4,02	262.003,40	5,27
Ativo Permanente	3.235.262,24	79,96	3.919.764,71	78,86
Bens Móveis	1.723.283,63	42,59	2.018.314,74	40,61
Bens Imóveis	1.441.091,81	35,62	1.786.649,00	35,95
Créditos	60.991,95	1,51	49.894,06	1,00
Dívida Ativa	7.294,49	0,18	10.185,83	0,20
Devedores	53.697,46	1,33	39.708,23	0,80
Diversos	9.894,85	0,24	64.906,91	1,31
Ativo Real	4.045.890,80	100,00	4.970.337,74	100,00
ATIVO TOTAL	4.045.890,80	100,00	4.970.337,74	100,00
Passivo Financeiro	241.589,06	5,97	249.957,63	5,03
Restos a Pagar (*)	241.589,06	5,97	249.957,63	5,03
Passivo Permanente	119.814,05	2,96	109.701,80	2,21
Débitos Consolidados	119.814,05	2,96	109.701,80	2,21
Passivo Real	361.403,11	8,93	359.659,43	7,24
Ativo Real Líquido	3.684.487,69	91,07	4.610.678,31	92,76
PASSIVO TOTAL	4.045.890,80	100,00	4.970.337,74	100,00

Fonte: Balanço Patrimonial

(*) Ver anotação feita sob item B.2.1, página 34, deste Relatório.

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 249.957,63**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Restos a Pagar Processados	8.016
Restos a Pagar não Processados	241.941

TOTAL	249.957
-------	---------

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrado:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	810.628,56	1.050.573,03	239.944,47
Passivo Financeiro	241.589,06	249.957,63	(8.368,57)
Saldo Patrimonial Financeiro	569.039,50	800.615,40	231.575,90

Obs.: A divergência, no valor de R\$ 10.161,01, entre a variação do saldo patrimonial financeiro, acima demonstrada, e o resultado orçamentário consolidado ocorrido no exercício em análise (página 5 deste Relatório), refere-se à diferença verificada na conta "Restos a Pagar" e encontra-se anotada sob o item B.1.1, página 34, deste Relatório.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 800.615,40** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,24** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 231.575,90**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 569.039,50** para um superávit financeiro de **R\$ 800.615,40**.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	4.721.801,48
Receita Orçamentária	4.950.079,09
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	228.277,61
Despesa Efetiva	4.178.578,86
Despesa Orçamentária	4.728.664,20
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	550.085,34
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	543.222,62
VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Variações Ativas	522.292,66
(-) Variações Passivas	139.324,66
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	382.968,00
RESULTADO PATRIMONIAL	Valor (R\$)
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	543.222,62
(+)Resultado Patrimonial-IEO	382.968,00
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	926.190,62
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	Valor (R\$)
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	3.684.487,69
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	926.190,62
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	4.610.678,31

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	119.814,05	119.814,05
(+) Correção (Débitos Consolidados)	144,98	144,98
(-) Amortização (Débitos Consolidados)	10.257,23	10.257,23
Saldo para o Exercício Seguinte	109.701,80	109.701,80

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2005		2006		2007	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	125.050,95	2,76	119.814,05	2,53	109.701,80	2,22

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	241.589,06
(+) Formação da Dívida	5.249.613,61
(-) Baixa da Dívida	5.241.245,04
Saldo para o Exercício Seguinte	249.957,63

Obs.: A divergência, no valor de R\$ 10.161,01, verificada na diferença entre os valores de formação e baixa da Dívida Flutuante acima informados e aqueles registrados na Movimentação Financeira, página 15, deste Relatório, refere-se à conta "Restos a Pagar" e encontra-se anotada sob o item B.2.1, página 34, deste Relatório.

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2005		2006		2007	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	197.320,21	31,15	241.589,06	29,80	249.957,63	23,79

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	7.294,49
(+) Inscrição	4.072,05
(-) Cobrança no Exercício	1.180,71
Saldo para o Exercício Seguinte	10.185,83

A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	19.039,04	0,43
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	23.842,51	0,53
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	41.855,84	0,94
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	10.119,16	0,23
Cota do ICMS	1.097.394,33	24,52
Cota-Parte do IPVA	31.709,67	0,71
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	38.117,10	0,85
Cota-Parte do FPM	3.201.317,30	71,53
Cota do ITR	797,87	0,02
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	11.204,88	0,25
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	246,39	0,01
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	59,08	0,00
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	4.475.703,17	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	5.327.902,57
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	720.920,38
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.606.982,19

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	36.284,80
Alimentação e Nutrição na Educação, destinada à Educação Infantil (12.306)	22.998,67

TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	59.283,47
---	------------------

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	685.329,56
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	685.329,56

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil, conforme pesquisa realizada no Sistema e-Sfinge Fonte 32 - transferências PNAE = R\$ 11.976,98	11.976,98
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	11.976,98

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental, conforme pesquisa realizada no Sistema e-Sfinge Fonte 13 - Serviços Educacionais = R\$ 2,01 Fonte 22 - Transferências de Convênios = R\$ 39.850,07 Fonte 30 = Transferência Salário Educação = R\$ 27.408,68 Fonte 33 - Transferências Programa Nacional de Apoio = R\$ 15.467,65	82.728,41

TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	82.728,41
--	------------------

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	59.283,47	1,32
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	685.329,56	15,31
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	11.976,98	0,27
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	82.728,41	1,85
(+) Total das Despesas com Educação Especial	19.985,00	0,45
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	550.952,07	12,31
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB, conforme Balanço Geral - Anexo 10	1.227,48	0,03
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.219.617,23	27,25
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.118.925,79	25,00
Valor acima do Limite (25%)	100.691,44	2,25

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.219.617,23** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **27,25%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 100.691,44**, representando **2,25%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	169.968,31
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB, conforme Balanço Geral - Anexo 10	1.227,48
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	102.717,47
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB	102.000,00
Valor Abaixo do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)	717,47

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 102.000,00**, equivalendo a **59,58%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

Sobressai-se, do exposto, a seguinte restrição:

A.5.1.2.1 - Despesas com remuneração dos profissionais do magistério no valor de R\$ 102.000,00, representando 59,58% dos recursos oriundos do FUNDEB, quando o percentual constitucional de 60% representaria gastos da ordem de R\$ 102.717,47, configurando, portanto, aplicação a MENOR de R\$ 717,47 ou 0,42%, em descumprimento ao artigo inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	169.968,31
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB, conforme Balanço Geral - Anexo 10	1.227,48
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	171.195,79
95% dos Recursos do FUNDEB	162.636,00
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	171.195,79
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	8.559,79

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou integralmente os recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	811.523,86
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	10.000,00
Vigilância Epidemiológica (10.305)	24.986,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	846.509,86

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme pesquisa realizada no Sistema e-Sfinge Fonte 14 - Transferência Recursos SUS = R\$ 159.286,26	159.286,26
Despesas Classificadas impropriamente em Programas de Saúde, conforme pesquisa realizada no Sistema e-Sfinge e relacionada no Anexo I, deste Relatório	6.336,49
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	165.622,75

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES
CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	846.509,86	18,9 1
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	165.622,75	3,70
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	680.887,11	15,2 1
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	671.355,48	15,0 0
VALOR ACIMA DO LIMITE	9.531,63	0,21

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2007 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 680.887,11**, correspondendo a um percentual de **15,21%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	1.515.942,07
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	1.515.942,07

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	149.283,67
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	149.283,67

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.606.982,19	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2.764.189,31	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	1.515.942,07	32,91
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	149.283,67	3,24
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	1.665.225,74	36,15
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.098.963,57	23,85

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **36,15%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.606.982,19	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2.487.770,38	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	1.515.942,07	32,91
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	1.515.942,07	32,91
VALOR ABAIXO DO LIMITE	971.828,31	21,09

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **32,91%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.606.982,19	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	276.418,93	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	149.283,67	3,24
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	149.283,67	3,24
VALOR ABAIXO DO LIMITE	127.135,26	2,76

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **3,24%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	816,96	11.885,41	6,87
FEVEREIRO	816,96	11.885,41	6,87
MARÇO	816,96	11.885,41	6,87
ABRIL	816,96	14.634,07	5,58
MAIO	845,06	14.634,07	5,77
JUNHO	845,06	14.634,07	5,77
JULHO	845,06	14.634,07	5,77
AGOSTO	845,06	14.634,07	5,77
SETEMBRO	845,06	14.634,07	5,77
OUTUBRO	845,06	14.634,07	5,77
NOVEMBRO	845,06	14.634,07	5,77
DEZEMBRO	845,06	14.634,07	5,77

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 1.519 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
4.950.079,09	110.261,52	2,23

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 110.261,52**, representando **2,23%** da receita total do Município (**R\$ 4.950.079,09**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	120.132,88	3,05
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	3.816.313,73	96,95
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	3.936.446,61	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	167.961,79	4,27
Total das despesas para efeito de cálculo	167.961,79	4,27
Valor Máximo a ser Aplicado	314.915,73	8,00
Valor Abaixo do Limite	146.953,94	3,73

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 167.961,79**, representando **4,27%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2006 (**R\$ 3.936.446,61**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 1.519 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
220.500,00	122.854,66	55,72

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 122.854,66**, representando **55,72%** da receita total do Poder (**R\$ 220.500,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2007	(125.000,00)	(250.538,12)	(125.538,12)

A meta fiscal do resultado nominal prevista para o exercício de 2007, foi alcançada.

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2007	(123.600,00)	158.954,49	282.554,49

A meta fiscal do resultado primário prevista para o exercício de 2007, foi alcançada.

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c 13 e 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	648.000,00	735.107,48	87.107,48
Até o 2º Bimestre	1.327.200,00	1.501.050,34	173.850,34
Até o 3º Bimestre	2.036.400,00	2.329.357,18	292.957,18
Até o 4º Bimestre	2.745.600,00	3.030.000,08	284.400,08
Até o 5º Bimestre	3.494.800,00	3.983.041,54	488.241,54

Até o 6º Bimestre	4.340.000,00	4.950.079,09	610.079,09
-------------------	--------------	--------------	------------

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2007 **foi alcançada, não sujeitando** por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.7. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei” (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

“Art.113—A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:
I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;
II - **pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.**” (grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova

redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Santiago do Sul instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 011/2003, de 05/05/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeado através da Portaria nº 068/2003, em 05/05/2003, o Sr. Josemar Luis Lumi - cargo efetivo.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do relatório de controle interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Santiago do Sul encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.

III - OUTRAS RESTRIÇÕES

B - EXAME DO BALANÇO ANUAL

B.1 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - ANEXO 12 DA LEI N.º 4.320/64

B.1.1 - Divergência, no valor de R\$ 10.161,01, entre o Superávit Orçamentário do Exercício (Consolidado), registrado no Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei n.º 4.320/64 (R\$ 221.414,89), e a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 231.575,90), em descumprimento ao artigo 85 c/c 102 da Lei Federal n.º 4.320/64

Verificou-se divergência entre o Superávit Orçamentário do Exercício registrado no Balanço Orçamentário, Anexo 12 da Lei n.º 4.320/64, e a variação do saldo patrimonial financeiro, no montante de R\$ 10.161,01, conforme demonstrado a seguir.

Superávit Orçamentário do exercício - Anexo 12	= R\$ 221.414,89
(-) Variação do Saldo Patrimonial Financeiro	= R\$ <u>231.575,90</u>
(=) Valor da Divergência	= R\$ 10.161,01

Tal fato caracteriza descumprimento ao disposto no artigo 85 c/c 102 da Lei Federal n.º 4.320/64 que preconizam:

“Art. 85. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitir o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.”

“Art. 102. O Balanço Orçamentário demonstrará as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas.”

B.2 - BALANÇO PATRIMONIAL - ANEXO 14 DA LEI N.º 4.320/64

B.2.1 - Divergência, no valor de R\$ 10.161,01, entre o saldo da conta Restos a Pagar demonstrado no Balanço Patrimonial - Anexo 14 (R\$ 249.957,63) e o apurado no Balanço Financeiro - Anexo 13 (R\$ 260.118,64), ambos da Lei n.º 4.320/64, em descumprimento ao artigo 85 c/c 105 da Lei Federal n.º 4.320/64

Verificou-se divergência, no valor de R\$ 10.161,01, entre o saldo da conta Restos a Pagar demonstrado no Balanço Patrimonial - Anexo 14 (R\$ 249.957,63) e aquele apurado (saldo do exercício anterior + entradas - saídas) no Balanço Financeiro - Anexo 13 (R\$ 260.118,64), ambos da Lei n.º 4.320/64, conforme demonstrado a seguir:

Especificação	Valor R\$
Saldo do Exercício Anterior (Balanço Patrimonial exercício de 2006, conforme Relatório n.º 711/2007)	241.589,06
(+) Entradas (Anexo 13/2007)	472.888,28
(-) Saídas (Anexo 13/2007)	454.358,70
(=) Saldo Apurado	260.118,64
Saldo registrado no Balanço Patrimonial - Anexo 14/2007	249.957,63
Diferença	10.161,01

Tal fato caracteriza descumprimento ao artigo 85 c/c 105 da Lei Federal n.º 4.320/64, abaixo transcrito:

“Art. 85. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitir o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.”

“Art. 105 - O Balanço Patrimonial demonstrará:

- I - O Ativo Financeiro;**
- II - O Ativo Permanente;**
- III - O Passivo Financeiro;**
- IV - O Passivo Permanente;**
- V - O Saldo Patrimonial; e**
- VI - As Contas de Compensação.”**

C - REMESSA DE DOCUMENTOS

C.1. Ausência da remessa do Parecer do Conselho do Fundeb, em desacordo com a Lei nº 11.494/07, art. 27, caput e § único

A Unidade não remeteu o Parecer do Conselho do Fundeb, conforme exige a Lei n.º 11.494/07, art. 27, caput e § único, que estabelece:

"Art. 27. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo único. As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo.”

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2007 do Município de SANTIAGO DO SUL**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as seguintes restrições relativas ao Poder Executivo:

A. RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

A.1. Despesas com remuneração dos profissionais do magistério no valor de **R\$ 102.000,00**, representando **59,58%** dos recursos oriundos do FUNDEB, quando o percentual constitucional de **60%** representaria gastos da ordem de **R\$ 102.717,47**, configurando, portanto, aplicação a **MENOR** de **R\$ 717,47** ou **0,42%**, em descumprimento ao artigo inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007. (item A.5.1.2.1, deste Relatório).

B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

B.1. Divergência, no valor de R\$ 10.161,01, entre o Superávit Orçamentário do Exercício (Consolidado), registrado no Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei n.º 4.320/64 (R\$ 221.414,89), e a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 231.575,90), em descumprimento ao artigo 85 c/c 102 da Lei Federal n.º 4.320/64 (item B.1.1);

B.2. Divergência, no valor de R\$ 10.161,01, entre o saldo da conta Restos a Pagar demonstrado no Balanço Patrimonial - Anexo 14 (R\$ 249.957,63) e o apurado no Balanço Financeiro - Anexo 13 (R\$ 260.118,64), ambos da Lei n.º 4.320/64, em descumprimento ao artigo 85 c/c 105 da Lei Federal n.º 4.320/64 (item B.2.1);

B.3. Ausência da remessa do Parecer do Conselho do Fundeb, em desacordo com a Lei nº 11.494/07, art. 27, caput e § único (item C.1).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes dos itens B.1.1 e B.2.1 do corpo deste Relatório.

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório.
DMU/DCM 4 em 03/06/2008

Adriana Luz
Auditora Fiscal de Controle Externo

Sabrina Maddalozzo Pivatto
Chefe de Divisão

DE ACORDO.
Em 03/06/2008.

Paulo César Salum
Coordenador de Controle
Inspetoria 2

ANEXO I

Despesas excluídas do cálculo da saúde por não serem consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde para fins de apuração do limite.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Alto Bela Vista
 Competência: 01/2007 à 06/2007

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
<u>2705</u>	02/08/2007	COSEMS- CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAUDE	150,00	150,00	150,00	Despesas referente a contribuição ao conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde referente ao segundo semestre de 2007.
<u>117</u>	17/01/2007	COSEMS- CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAUDE	150,00	150,00	150,00	Despesas referente a contribuição para o SOSEMS E CONASEMS no 1º semestre de 2007.
<u>452</u>	07/02/2007	DETRAN - DEPTO.ESTADUAL DE TRANSITO	527,80	527,80	527,80	Despesas referente a multa de infração de transito cometida pelo gerente de saúde em viagem a Treze tilhas em novembro de 2006, com o veículo placa MDU 9006.
<u>1385</u>	19/04/2007	DETRAN - DEPTO.ESTADUAL DE TRANSITO	102,15	102,15	102,15	Despesas referente a infração de transito do veículo placa MDZ 9881 conduzido pelo motorista senhor Altair Reckshause em 01/11/2006.
<u>2204</u>	25/06/2007	NELSON RUBEN SCHUCH	345,00	345,00	345,00	Despesas referente a auxilio financeiro para pagamento de despesas com aquisição de 30 pacotes de fraldas descartaveis para seu filho Eloir Schuck.

Total VI. Pago (R\$): 1.274,95 de 970.823,41
Total VI. Liquidado (R\$): 1.274,95 de 971.122,14
Total VI. Empenho (R\$): 1.274,95 de 974.857,42
Total de Registros: 5 de 1.070